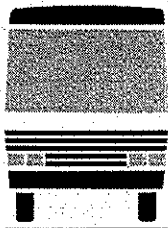


SETRERJ



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO



Veículo: D.O.R.J.

Data: 07/11/2008

Caderno: PARTE I

Página: 17

Assunto: PORTARIA DETRO/RJ
PRES. Nº 910/2008

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 910 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AUDIOVISUAL NO INTERIOR DOS VEÍCULOS QUE OPERAM O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/131.809/2008; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 2.831/97, que disciplina o regime das concessões e permissões dos serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, segundo o qual serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, significando atualidade a adoção de novas técnicas e equipamentos capazes de proporcionar conforto aos usuários dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam autorizados a instalar monitores de vídeo para veiculação de programação audiovisual nos veículos que compõem suas frotas.

Art. 2º - A veiculação básica deverá reproduzir programação incluindo entretenimento, utilidade pública, divulgação institucional e mensagens comerciais, de acordo com a seguinte divisão por hora de reprodução:

- I- entretenimento: 30 minutos;
- II- utilidade pública e institucional: 10 minutos;
- III- propaganda comercial: 20 minutos.

Parágrafo Único - A elaboração e o fornecimento do material de cunho institucional ficarão a cargo do DETRO/RJ com a espontânea colaboração da Subsecretaria de Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil, ficando os permissionários e concessionários obrigados a retirar mensalmente no DETRO/RJ o referido material.

Art. 3º - O sistema deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- o monitor e o equipamento do som ambiente deverão ser localizados de modo a não causar acidentes aos usuários quando de sua circulação nos veículos, não obstruir nem dificultar o acesso a quaisquer saídas, inclusive as de emergência, e não distrair o motorista nem impedir sua visão pelos retrovisores.
- II- não possuem arestas cortantes nem utilizarem materiais que em caso de quebra ou acidente causem riscos aos usuários, devendo assim serem bem fixados à estrutura dos veículos.
- III- o projeto elétrico deve impedir a propagação de chama e emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio.
- IV- o funcionamento do conjunto instalado não deve provocar desconforto nos passageiros e tripulantes.
- V- o conjunto não deve interferir com telefonia celular, GPS ou qualquer tipo de transmissão.

Art. 4º - Fica proibida a divulgação de programação contrária à legislação pertinente, em especial aquelas:

- I- de natureza político partidária;
- II- que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- III- que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- IV- de armas e munição;
- V- que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica;
- VI- que tenham como objeto conteúdo sindical, político ou religioso;
- VII- que incitem a violência ou a atividades ilegais.

Art. 5º - A implantação do sistema fica condicionada à prévia aprovação do DETRO/RJ, devendo os permissionários e concessionários apresentarem um veículo protótipo antes da instalação dos equipamentos nos demais veículos da frota, sem prejuízo de posterior verificação.

Art. 6º - A instalação do sistema é obrigatória para as concessionárias das ligações que compõem o projeto Baixada Fluminense x Barra da Tijuca, consoante previsto nos respectivos contratos de adesão.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator a aplicação da penalidade prevista no Código Disciplinar que acompanha o Decreto nº 22.637/96 (código 1.1.4 G4).

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2008

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente do DETRO/R